



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Centro Oeste

ATO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO: 13020000186/16
REQUERENTE: Evando Horácio Pinto
CPF/CNPJ: 985.274.016-49
INTERVENÇÃO(ÕES) REQUERIDA(S): Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
BIOMA: Cerrado
PROPRIEDADE: Fazenda Patrimônio
MUNICÍPIO: Divinópolis

A Supervisora Regional Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n. 47.344, de 23 de janeiro de 2018, art. 42, parágrafo único:

Considerando que art. 34 do Decreto n. 47.749/19, estabelece a Simples Declaração para intervenção em APPs e Reserva Legal para atividades de baixo impacto.

“Art. 34 – A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica dispensada de autorização para intervenção ambiental e sujeita à Simples Declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.”

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 236/19 que regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso II do art. 3º da Lei 20.922/13, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente;

Considerando que o empreendimento em pauta se enquadra no Art. 1º, Inciso II da DN COPAM 236/19 exercendo atividades agrossilvipastoris e com área menor que 04 (quatro) módulos fiscais;

Considerando que a Administração, nos termos do art. 50 da Lei 14.184/02, pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

DECIDO pelo arquivamento do processo de intervenção de intervenção em área de preservação permanente para o empreendimento em pauta.

O arquivamento do presente processo não desobriga o empreendedor da apresentação e protocolo da Simples Declaração ao órgão ambiental competente.

Notifique-se e, após, archive-se.

Divinópolis, 20 de março de 2020.

Cristina M. S. Carvalho

Cristina Martins Simões Carvalho
URFBio Centro Oeste – Supervisora
Instituto Estadual de Florestas – IEF

MA SP. 1487735/1

24/03/2020